

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.078, de 21 de Junho de 1.999.

"Dispõe sobre aforamento de imóveis urbanos do Município de Buenópolis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio de imóveis urbanos da municipalidade, às pessoas naturais e jurídicas que eles ocupam há mais de sete anos, na data da sanção desta lei.
- § 1° Para efeitos desta lei, considera-se ocupante quem:
- I Possuir benfeitorias ou moradia edificadas no imóvel; ou
- II Paga os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel; ou
- III Estiver edificando obras no imóvel.
- Art. 2° O aforamento referido ocorrerá mediante requerimento escrito do interessado, dirigido à Divisão de Apoio Administrativo, o qual deverá ser instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- I Certidão de nascimento ou casamento, do interessado;
- II Carteira de Identidade;

- III CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- IV Declaração de punho do próprio interessado, sob as penas da lei, de que ocupa o lote por mais de sete anos;
- Art. 3° Feito o requerimento a que se refere o artigo anterior, imediatamente serão feitos os necessários levantamentos *in loco*, bem como a avaliação em concreto, pelo serviço competente da municipalidade, que, mediante o recolhimento da taxa referida no artigo 4°, em agência bancária indicada, expedirá a certidão e documentos necessários para a lavratura da escritura.

Parágrafo Único – Somente após homologação da Autoridade Executiva, por ato administrativo, será outorgada a escritura.

Art. 4° - Para cobrança da taxa de aforamento, fica estipulado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado, atualizável pelos índices oficiais do governo federal.

Parágrafo único - Todas as despesas com a escritura de aforamento serão suportadas pelo interessado beneficiário.

- Art. 5° A presente lei será regulamentada por Decreto.
- Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 21 de Junho de 1.999.

ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA COSTA

Prefeito Municipal